

Tarifário de Abastecimento de Água Município de Serpa

Ano	2020
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município Disponível em https://cms.cm-serpa.pt//upload_files/client_id_2/website_id_3/1M/4_EF/4_5_TASR/Edital_17_DAFRHAJ_2019.pdf
Data de receção/ última consulta	14-01-2021
Observações:	

MUNICÍPIO DE SERPA
EDITAL N.º 17/DAFRHAJ/2019

Alteração Anual do Tarifário de Abastecimento de Água, Águas Residuais e Resíduos Urbanos do Município de Serpa, para o ano de 2020

Presidente da Câmara Municipal de Serpa, Tomé Alexandre Martins Pires, torna público que:

Conforme o disposto nos art.s 47.º e 54.º, do Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos de Serpa; nos art.s 12.º, 72.º e 82.º, do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Município de Serpa; nos art.s 46.º e 56.º, do Regulamento Municipal de Águas Residuais de Serpa e no artigo 33.º, n.º 1, alínea e), do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado na reunião da Câmara Municipal de Serpa, de 20 de novembro de 2019, aprovar a revisão do Tarifário de Abastecimento de Água, Águas Residuais e Resíduos Urbanos do Município de Serpa para o ano de 2020, com entrada em vigor no início de janeiro e reflexo na faturação do mês de fevereiro de 2020, nos seguintes termos:

ÁGUA		
Consumidores Domésticos		
- Tarifa Fixa (por cada 30 dias)		
Calibre <= 25 mm		1,3684
Calibre > 25mm		2,7368
- Tarifa Variável		
0 a 5 m3		0,4174
6 a 15 m3		0,8347
16 a 25 m3		1,5882
> 25 m3		4,4052
Consumidores Não-Domésticos		
- Tarifa Fixa (por cada 30 dias)		
Calibre <= 25 mm		2,7368
Calibre > 25mm		5,4737
- Tarifa Variável		
1 a 50 m3		1,5882
> 50 m3		1,1014
Tarifário Social Doméstico		
- Tarifa Fixa (por cada 30 dias)		
Isento		
- Tarifa Variável		
0 a 5 m3		0,4174
6 a 15 m3		0,8347
16 a 25 m3		1,5882
> 25 m3		4,4052
Tarifário Social Não-Doméstico (Instituições)		
- Tarifa Fixa (por cada 30 dias)		
Isento		
- Tarifa Variável		
1 a 50 m3		1,2217
> 50 m3		0,8472
ÁGUAS RESIDUAIS		
Consumidores Domésticos		
- Tarifa Fixa (por cada 30 dias)		
Único		1,0947
- Tarifa Variável [(consumo correspondente a 90% do consumo de água (numero inteiro por defeito))]		
0 a 5 m3		0,285
6 a 15 m3		0,57
16 a 25 m3		1,0847
> 25 m3		3,0085



Consumidores Não-Domésticos		
- Tarifa Fixa (por cada 30 dias)		
Único		2,1895
- Tarifa Variável [(consumo correspondente a 90% do consumo de água (número inteiro por defeito))]		
1 a 50 m ³		1,0847
> 50 m ³		0,7522
Tarifário Social Doméstico		
- Tarifa Fixa (por cada 30 dias)		
Isento		
- Tarifa Variável [(consumo correspondente a 90% do consumo de água (numero inteiro por defeito))]		
0 a 5 m ³		0,285
6 a 15 m ³		0,57
16 a 25 m ³		1,0847
> 25 m ³		3,0085
Tarifário Social Não-Doméstico (Instituições)		
- Tarifa Fixa (por cada 30 dias)		
Isento		
- Tarifa Variável		
1 a 50 m ³		0,8343
> 50 m ³		0,5786
RESIDUOS URBANOS		
Consumidores Domésticos		
- Tarifa Fixa (por cada 30 dias)		
Único		1,0947
- Tarifa Variável (limite 25 m ³ de água)		
Único		0,3479
Consumidores Não-Domésticos		
- Tarifa Fixa (por cada 30 dias)		
Único		1,6421
- Tarifa Variável (limite 50 m ³ de água)		
Único		0,3479
Tarifário Social Doméstico		
- Tarifa Fixa (por cada 30 dias)		
Isento		
- Tarifa Variável (limite 25 m ³ de água)		
Único		0,3479
Tarifário Social Não-Doméstico (Instituições)		
- Tarifa Fixa (por cada 30 dias)		
Isento		
- Tarifa Variável (limite 50 m ³ de água)		
Único		0,3479
Consumidores Projeto PAYT / PAP		
- Tarifa Variável		
Saco Pequeno		0,3000
Saco Grande		0,5000

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do estilo, publicado na página eletrónica do Município e se anexa às faturas emitidas no mês de dezembro.

Serpa, 02 de dezembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

-Tomé Alexandre Martins Pires-

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Serpa

Ano	2016 / 2019 (em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município Disponível em https://cms.cm-serpa.pt//upload_files/client_id_2/website_id_3/1M/5_DM/5_1_RP/regulamento_abastecimento_agua_serpa.pdf / https://dre.pt/application/file/a/125069002
Data de receção/ última consulta	14-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

concentração de população ou atividades com caráter temporário, tais como feiras, circos, vendedores ambulantes, exposições e equipamentos de diversão.

3 — O Município de Serpa admite a contratação do serviço em situações especiais, nomeadamente, na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Os contratos especiais são elaborados tendo em conta as características do fornecimento de água, acautelando-se o interesse da generalidade dos utilizadores e o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos, a nível da qualidade e quantidade.

Artigo 62.º

Vigência do contrato

1 — O contrato entra em vigor a partir da data do início do fornecimento de água.

2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do artigo 64.º, ou caducidade, nos termos do artigo 65.º

Artigo 63.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a interrupção do serviço abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel, pelo prazo máximo de 12 meses consecutivos.

2 — A interrupção do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa e implica o acerto da faturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, havendo lugar ao pagamento da tarifa de reinício do fornecimento de água, valor que será incluído na primeira fatura subsequente.

4 — Se durante o período de suspensão forem registadas leituras no contador, o consumidor incorre no pagamento de coimas, sem prejuízo da cobrança componente fixa mensal relativa ao período de suspensão, bem como dos consumos registados.

Artigo 64.º

Denúncia do contrato

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Serpa por carta registada com aviso de receção, nos próprios serviços ou correio eletrónico, com antecedência mínima de 30 dias.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior os utilizadores devem facultar a leitura dos instrumentos de medição instalados, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura no prazo referido no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — O Município de Serpa denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de 30 dias.

Artigo 65.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no número anterior podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e a interrupção do fornecimento de água.

Artigo 66.º

Liquidação dos contratos denunciados e caducados

1 — Cessado o contrato por efeito da sua denúncia nos termos do artigo 64.º e caducidade nos termos do artigo 65.º, o Município de Serpa faz o apuramento do montante total em dívida.

2 — Na sequência da notificação do montante dos valores referidos no número anterior, deve o utilizador proceder ao respetivo pagamento no prazo de 10 dias.

Artigo 67.º

Saída de inquilinos

Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, cujo contrato de fornecimento de água e de drenagem de águas residuais não se encontre celebrado em seu nome, são obrigados a comunicar à Câmara Municipal, por escrito, no prazo de 30 dias, a saída ou entrada de novos inquilinos.

Artigo 68.º

Contratos temporários ou sazonais

1 — Podem celebrar-se contratos de fornecimento temporários ou sazonais, nos seguintes casos:

a) Em zonas com atividades de carácter temporário ou zonas de concentração de população, tais como feiras, festivais e exposições;
b) Obras e estaleiros de obras;
c) Litígio entre os titulares do direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor.

2 — Tais contratos podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — No caso da alínea b), estabelecer-se-á a data do termo do contrato em conformidade com a data da caducidade da respetiva licença de obras.

4 — Caducada a licença de obras a que se reporta o ponto anterior, ou as suas possíveis prorrogações, o contrato converte-se automaticamente em definitivo, de acordo com a respetiva utilização, se a tal não se opuser fundamentadamente o utilizador.

Artigo 69.º

Caução

1 — Poderá ser exigida caução aos utilizadores nas situações de restabelecimento do serviço, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento imputável ao utilizador, desde que o utilizador não opte pela transferência bancária como meio de pagamento.

2 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 1, bem como o seu reembolso, serão apurados e realizados de acordo com as disposições legais em vigor.

3 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 2, será fixado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 70.º

Incidência

Estão sujeitos a tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

Artigo 71.º

Tipos de consumo

1 — Para efeitos de determinação das tarifas do serviço de abastecimento de água os utilizadores são classificados domésticos e não domésticos.

2 — A categoria consumos domésticos refere-se ao consumo de água em edifícios com fins habitacionais.

3 — Os consumos não domésticos referem-se ao consumo de água em todos os que não se inserem no disposto no número anterior, dividindo-se nas seguintes categorias:

- Comércio, indústria;
- Obras;
- Instituições sociais sem fins lucrativos;
- Estado;
- Freguesias;
- Município.

4 — A categoria — comércio e indústria — abrange as unidades comerciais, restauração e hotelaria, unidades industriais e similares.

5 — A categoria — obras — abrange todas as intervenções de construção civil legalmente autorizadas e para as quais seja necessário o fornecimento de água durante o período da intervenção.

6 — A categoria — instituições sociais sem fins lucrativos — abrange todas as instituições legalmente constituídas, com sede na área do município, ou com a atividade desenvolvida no município devidamente reconhecida pela câmara municipal de Serpa, cujos estatutos as integrem nesta categoria.

7 — A categoria Estado abrange todos os serviços, diretos e indiretos do Estado que não sejam integráveis na categoria comércio e indústria.

8 — A categoria freguesias abrange todos os contratos em que são titulares as freguesias que integram o território do município.

Artigo 72.º

Estrutura tarifária

1 — O sistema tarifário de água vigente no município de Serpa baseia-se nos seguintes princípios:

a) É calculado num cenário de longo prazo e assenta nos princípios desenvolvidos no estudo de viabilidade económico e financeiro, constituindo um dos elementos de referência à determinação da tarifa;

b) Para os diferentes tipos de consumidores, tem em consideração:

i) O rendimento disponível das famílias para o cálculo da tarifa relativa aos consumidores domésticos, podendo ser determinadas tarifas sociais e para agregados familiares numerosos;

ii) O custo médio nacional do sistema de modo a não introduzir elementos dissuasores da atividade empresarial;

iii) O custo médio local do sistema de modo a que o sistema tarifário seja neutro no que se refere ao financiamento da atividade pública, quando está em causa o sistema tarifário do Estado e do município;

iv) As competências municipais nas áreas sociais, culturais e desportivas, que determinam o nível de subvenção do sistema tarifário para estes consumidores;

c) O impacto do diferencial entre o custo e o proveito cujo valor se deve manter em patamares sustentáveis para o orçamento municipal;

d) O impacto do aumento face ao atual sistema tarifário;

e) O incremento progressivo das tarifas domésticas com o objetivo de atingir no prazo máximo de 5 anos a tarifa média doméstica, conjunta para água e saneamento e consumo de 10 m³, correspondente a um valor situado entre 0,75 % e 1 % do rendimento disponível das famílias a valores atuais;

f) Sem prejuízo de incrementos superiores que garantam o princípio estabelecido na alínea anterior, o município deverá atualizar anualmente o valor nominal das tarifas através da utilização do Índice Harmonizado de Preços nos Consumidor M (12,12).

2 — Pela prestação do serviço de fornecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e do diâmetro do contador instalado, sendo expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

3 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais de extensão não superior a 20 m;

b) Fornecimento de água;

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;

d) Disponibilização e instalação de contador individual;

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa do Município;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

4 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 2, são cobradas pelo Município de Serpa tarifas em contrapartida de serviços auxiliares:

a) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no presente regulamento, para além do limite obrigatório a cargo do município;

b) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

c) Restabelecimento da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

d) Restabelecimento urgente da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

e) Interrupção e restabelecimento da ligação do serviço a pedido do utilizador;

f) Ligação do serviço de caráter urgente;

g) Leitura extraordinária de consumos de água;

h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento de zonas de concentração populacional temporária, ou para obras e estaleiros;

j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

k) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

l) Reparação ou substituição de contador, válvula de corte ou torneira de segurança a montante do contador por motivo imputável ao utilizador;

m) Mudança de local do contador a pedido do utilizador;

n) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;

o) Análise de projetos de sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;

p) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário.

5 — Nos casos em que haja emissão de aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

Artigo 73.º

Escalões domésticos

Os escalões domésticos são definidos nos seguintes intervalos:

1.º Escalão 0-5 m³

2.º Escalão 6-15 m³

3.º Escalão 16-25 m³

4.º Escalão > 25 m³

Artigo 74.º

Base tarifária

A base para cálculo das tarifas tem por base o custo local apurado no município de Serpa e o custo nacional publicado pelas entidades competentes.

Artigo 75.º

Tarifa fixa

1 — A tarifa fixa de fornecimento de água aos utilizadores domésticos e não domésticos é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros, por cada trinta dias.

2 — A tarifa fixa é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado e o tipo de consumo, com os seguintes níveis:

a) Até 20 mm;

b) Superior a 20 mm até 30 mm;

c) Superior a 30 mm até 50 mm;

d) Superior a 50 mm.

Artigo 76.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos consumidores domésticos é diferenciada de forma progressiva de acordo com os escalões de consumo referidos no artigo 73.º, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 — A tarifa variável do serviço aplicável aos consumidores não domésticos é constituída por dois escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias, correspondendo o 1.º escalão a pequenos consumidores dentro da respetiva categoria de consumidor.

3 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

Artigo 77.º

Tarifas sociais

1 — Os consumidores domésticos podem beneficiar de tarifas sociais no caso do agregado familiar possuir um rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse o valor equivalente à retribuição mínima mensal garantida.

2 — A tarifa social definida no ponto anterior consiste na isenção da tarifa fixa e da aplicação da tarifa variável do 1.º escalão até ao 10 m³.

3 — Os consumidores não domésticos de natureza social ou organizações não governamentais sem fins lucrativos, ou outras entidades de reconhecida utilidade pública beneficiam do tarifário social definido no artigo anterior.

4 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de uma redução de 30 % face aos valores das tarifas aplicadas pela Entidade Gestora a utilizadores finais não domésticos do mesmo tipo.

Artigo 78.º

Acesso aos tarifários sociais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário social os utilizadores domésticos devem entregar ao Município de Serpa os seguintes documentos:

a) Declaração de IRS do ano anterior e respetiva nota de liquidação, ou, na sua falta justificada, declaração do serviço de finanças comprovativo da isenção. A declaração de IRS será substituída por outros documentos idóneos comprovativos dos rendimentos e das despesas no caso do requerente não estar legalmente obrigado à entrega da mesma;

b) Declaração da respetiva junta com composição do agregado familiar;

c) Requerimento tipo, disponibilizado pelo município de Serpa;

d) Documentos e identificação.

2 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social, devem entregar uma cópia dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo de reconhecimento de entidade pública, ou da sua natureza;

b) Cópia dos estatutos.

3 — A aplicação dos tarifários sociais tem a duração de 1 ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que o Município de Serpa notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

4 — Em casos excecionais e devido a acontecimentos supervenientes pode o Município de Serpa conceder o tarifário social a utilizadores domésticos, mediante comprovativo da nova situação e informação dos serviços de ação social do município, sendo neste caso de 6 meses o período da aplicação do tarifário social, com possibilidade de renovação.

Artigo 79.º

Tarifas de serviços auxiliares

As tarifas dos serviços auxiliares definidos no n.º 4 do artigo 72.º são objeto de definição em tarifário próprio, devendo o seu cálculo corresponder ao custo do serviço prestado.

Artigo 80.º

Taxas para entidades terceiras

Por imposição legal serão repercutidas pelos consumidores as taxas cobradas ao município por entidades terceiras, nomeadamente a Taxa de Recursos Hídricos, ou outras que venham a ser criadas.

Artigo 81.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, de tipo social, nas situações em que o município de Serpa não é avisado do uso dos dispositivos de combate aos incêndios nas 48 horas seguintes ao sinistro.

Artigo 82.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela câmara municipal até ao final do mês de novembro do ano civil anterior aquele que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos a partir de janeiro do ano civil a que respeita.

3 — A informação sobre a alteração dos tarifários acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da entrada em vigor do novo tarifário.

4 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos seus serviços de atendimento e ainda no respetivo sítio da Internet.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 83.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade de emissão das faturas pelo Município de Serpa é mensal e engloba os serviços de abastecimento, drenagem e gestão de resíduos. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos do artigo 55.º bem como das taxas legalmente exigíveis.

2 — A fatura deve conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de abastecimento devido à entidade gestora e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa da entidade gestora;

c) Quantidade de água consumida, repartida por escalões de consumo;

d) Valores unitários da componente variável do preço do serviço de abastecimento aplicáveis;

e) Valor da componente variável resultante da sua aplicação aos consumos realizados em cada escalão, discriminando eventuais certos face a volumes ou valores já faturados.

f) Preços aplicados a eventuais serviços auxiliares do serviço de abastecimento que tenham sido prestados;

g) Informação relativa ao custo médio unitário do serviço prestado pela AgdA, enquanto entidade gestora do serviço em «alta».

3 — A reclamação do consumidor contra a faturação apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, sem prejuízo da restituição das diferenças que posteriormente se verifique que venham a ter direito.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

Artigo 84.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — Os pagamentos das faturas de fornecimentos emitidas pelo Município de Serpa devem ser efetuados até à data limite fixada na fatura/recibo, pela forma e nos locais de cobrança postos à disposição dos utilizadores pelo Município de Serpa.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando prenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços fundamentais dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

5 — O prazo, a forma e o local de pagamento das tarifas avulsas, são os fixados no respetivo aviso ou fatura.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor, podendo o pagamento ser efetuado pelos mesmos meios que

**MUNICÍPIO DE SERPA****Edital n.º 1113/2019**

Sumário: Primeira alteração ao Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Município de Serpa.

Tomé Alexandre Martins Pires, Presidente da Câmara Municipal de Serpa, torna público que na sequência da apreciação da Câmara Municipal de Serpa, na sessão realizada no dia 20 de fevereiro de 2019, a Assembleia Municipal de Serpa aprovou, na sessão realizada no dia 06 de março de 2019, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Primeira Alteração ao Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Município de Serpa, que se publica em anexo.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor serão afixados nos locais públicos do costume.

12 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Serpa, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

Primeira Alteração ao Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Município de Serpa

Por força da publicação do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que aprovou o regime da tarifa social relativa à prestação dos serviços de águas, verificou-se a necessidade de alterar em conformidade o Regulamento Municipal designado em epígrafe que foi aprovado em reunião de Câmara Municipal, realizada em 11 de novembro de 2015 e em reunião da Assembleia Municipal, realizada em 24 de novembro de 2015 e publicado no *Diário da República*, n.º 35, 2.ª série, no dia 19 de fevereiro de 2016.

Aprovada a Proposta de Alteração ao Regulamento, por deliberação da Câmara Municipal de Serpa de 17 de outubro de 2018, seguiu-se a respetiva publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 9 de novembro de 2018, para abertura do período de consulta pública, por um período de 30 dias, e pedido de Parecer à ERSAR.

Concluída a ponderação das sugestões e recomendações apresentadas, procedeu-se a apreciação pela Câmara Municipal de Serpa, na reunião realizada em 20 de fevereiro de 2019 e aprovação pela Assembleia Municipal de Serpa, na reunião realizada em 06 de março de 2019, da Primeira Alteração ao Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Município de Serpa, de harmonia com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea k) e artigo n.º 25, n.º 1, alínea g), do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos que seguem.

«Artigo 77.º**Tarifas sociais**

1 — Constitui tarifário especial a tarifa social que abrange as pessoas singulares com contrato de fornecimento de serviços de águas e que se encontrem em situação de carência económica.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, encontram-se em situação de carência económica as pessoas beneficiárias, nomeadamente, de:

- a) Complemento solidário para idosos;
- b) Rendimento social de inserção;
- c) Subsídio social de desemprego;
- d) Abono de família;
- e) Pensão social de invalidez;
- f) Pensão social de velhice.



3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 são considerados ainda em situação de carência económica os clientes finais, cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a 5808,00€ (cinco mil, oitocentos e oito euros), acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social.

4 — O tarifário social a que se refere o n.º 1 consiste na isenção da tarifa fixa.

5 — Os consumidores não domésticos de natureza social ou organizações não governamentais sem fins lucrativos, ou outras entidades de reconhecida utilidade pública beneficiam do tarifário social definido no n.º 1.

6 — Os consumidores identificados no número anterior beneficiam ainda de uma redução de 30 % das tarifas variáveis, face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais não domésticos do mesmo tipo.

Artigo 78.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Os consumidores domésticos beneficiários da tarifa social a que se refere o ponto 1 do artigo anterior, têm acesso a esta tarifa através da aplicação da regra da automaticidade nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro.

2 — [...]

3 — *(Revogado.)*

4 — *(Revogado.)»*

312585881